

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Processo 004 e 005/2022

**RECURSO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER FACE A DECISÃO COLEGIADA DA
CED**

RECORRENTE: LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR - PRESIDENTE DA SEL

Tratam os autos de RECURSO interposto por **LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR** em face de decisão proferida pela Comissão de Ética Desportiva de Itapoá - CED EM SESSÃO VIRTUAL realizada no dia 13/09/2022, a qual com fulcro nos artigos 4º, 12, inciso II, 22, inciso IV e 27 todos da LCM 735/2017, por maioria de votos, tornou nula de pleno direito a decisão advinda da Secretaria de Esportes do Município de Itapoá/SC, para fazer valer:

a) o resultado de campo obtido na partida entre Asepi F.C x Beira Rio (1x1) com a consequente retirada dos pontos atribuídos à equipe Beira Rio através de decisão advinda de autoridade incompetente; b) para fazer valer o resultado de campo obtido na partida entre Marumbi F.C x Barra FC (4x1) com a consequente retirada dos pontos atribuídos à equipe Barra FC através de decisão advinda de autoridade incompetente e concessão dos pontos à equipe vitoriosa.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Em suas razões recursais, sustenta o recorrente que:

A luz de tal legislação pode erroneamente aparentar que a Secretaria de Esporte e Lazer não tem a competência para apuração das faltas especificadas que causaram a perda de pontos dos Clubes em questão, contudo, deve-se destacar que o Art. 27 diz *“É atribuição da SEL [...] tomar as providências disciplinares quando houver infrações não previstas neste regulamento”*.

Nos casos em tela, a infração cometida não consta NESTE REGULAMENTO EM ESPECIFICO (a Lei Municipal 735/2017), mas sim no “Regulamento Técnico Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022”.

A infração cometida nos dois casos supracitados foi prevista no Art. 9º do Regulamento Técnico Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022:

Artigo 9º. A utilização de atletas não inscritos será sancionada com derrota por zero a 3, averbando a outra equipe a vitória pelo mesmo resultado.

Tal conduta se difere da elencada pela CED quando destaca o Art. 22, IV, da Lei Municipal 735/2017, em virtude deste ser fundamentado por *“IV - incluir desportista que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente:(...)”*, visto que no presente caso os jogadores gozavam de condição legal para o desporto (diferente de um jogador menor de idade sem autorização dos responsáveis por exemplo), mas sim, havendo a ofensa específica de utilizar um atleta não inscrito previamente conforme o já citado regulamento técnico.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Sendo assim é evidenciado que tal infração não está no escopo da CED, mas sim da Secretaria de Esporte e Lazer, a qual tem a competência para recebimento e avaliação dos documentos necessários à participação/inscrição no campeonato municipal de futebol 2022 descritos nos artigos 3, 4, 5 e 6 do regulamento, atinentes a composição dos times.

Nesse sentido, fica afastado qualquer suposta nulidade quanto as decisões tomadas por esta Secretaria no tocante a composição dos supracitados times, devendo ser desconsideradas as decisões tomadas nos processos 004 e 005 por parte da CED nesse assunto.

Sem prejuízo ao exposto, deve-se atentar que esta secretaria é órgão da Administração Pública Municipal, e que a comissão poderia agir em comum esforço a luz dos princípios gerais de direito.

Art. 28. Os casos omissos e as lacunas desta Lei serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito e dos princípios desta, vedadas na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia.

Parágrafo Único. Em última instância administrativa, serão resolvidos pela CED/SEL, em consonância com as leis civis vigentes no País.

Outrossim, é o intuito dessa Secretária que o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022 siga em conformidade com o regulamento e a legislação pertinente, respeitados os critérios objetivos de inscrição e também a ética desportiva.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Portanto, restou claro através da análise desta secretaria responsável pela organização e gestão do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022 do Município de Itapoá o descumprimento por parte dos referidos times quanto a prévia inscrição, nos moldes regular, dos jogadores participantes das referidas partidas.

Rua Walter Crisanto - 5 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89249-000
E-mail: celitapoa@gmail.com / Fone: (47) 3443-6405

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Esporte e Lazer

Por fim, cabe esclarecer, que a Comissão de Ética Desportiva não possui competência e/ou atribuição capaz de anular atos administrativos deste órgão gestor.

Vieram os autos conclusos.

Este é o relatório.

VOTO

O recurso, adianto, deve ser improvido.

Explica-se:

Aduz erroneamente Sr. Secretário de Esportes que:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Nos casos em tela, a infração cometida não consta NESTE REGULAMENTO EM ESPECIFICO (a Lei Municipal 735/2017), mas sim no “Regulamento Técnico Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2022”.

Conforme muito bem delineado na decisão exarada por maioria na sessão virtual ocorrida no dia 13/09/2022, a LCM 735/2017 prevê SIM expressamente a infração perda de pontos, vejamos:

Art. 12. As infrações disciplinares previstas nesta Lei correspondem às seguintes sanções disciplinares:

I - suspensão por partida, prova ou equivalente;

II - perda de pontos;

Já o artigo 22, IV reza:

Art. 22. Das ofensas morais:

I - deixar de disputar, sem justa causa, de partida, prova ou equivalente, na respectiva modalidade:

- Sanção Disciplinar: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do campeonato, torneio ou equivalente, subsequente;

II - abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início:

- Sanção disciplinar: proibição de participar do campeonato, torneio ou equivalente, subsequente;

III - dar causa à não realização ou impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por simulação de contusão, por insuficiência numérica de seus atletas ou por qualquer outra forma:

- Sanção Disciplinar: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade esportiva;

IV - incluir desportista que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente:

- Sanção Disciplinar: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição do atleta e da equipe de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade esportiva;

Aliás, quanto a este artigo, tenta sem sucesso o recorrente dar outra interpretação legal ao dispositivo ao argumentar que:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Tal conduta se difere da elencada pela CED quando destaca o Art. 22, IV, da Lei Municipal 735/2017, em virtude deste ser fundamentado por “IV - *incluir desportista que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente:(...)”, visto que no presente caso os jogadores gozavam de condição legal para o desporto (diferente de um jogador menor de idade sem autorização dos responsáveis por exemplo), mas sim, havendo a ofensa específica de utilizar um atleta não inscrito previamente conforme o já citado regulamento técnico.*

Para o recorrente, o artigo 22, inciso IV da LCM 735/2017, ao prever “condição legal” em seu corpo, não trataria de condição irregular para jogo. Ledo engano!

É cediço que um atleta ao não possuir condição de participar do certame por supostamente não estar em condição de jogo, como por exemplo, não estar inscrito, traduz conduta que *de per si* fere o regulamento da competição, ou seja, **fere a lei que regulamenta o campeonato**, ocasionando falta de condição legal para a prática esportiva.

O termo “condição legal” deve ser interpretada de maneira *lato sensu* e não apenas somente em algumas condições pré-determinadas como quer fazer crer o recorrente. Se assim o fosse, o legislador teria restringido a aceção do termo “legal” e dito em tais e quais situações existiria o acobertamento da lei.

Desta forma, a LCM 735/2017, ao prever expressamente o termo “que não tenha condição legal” quis por certo englobar todo e qualquer

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

desrespeito às leis que regem o desporto Itapoense, e o regulamento, por ser a lei interna do campeonato, está contido nesse conceito.

Resta clarividente que a SEL somente tem competência para julgamento de infrações disciplinares quando a LCM 735/2017 **não** indicar aquela infração como passível de punição, o que evidentemente não é o caso a teor dos artigos supracitados.

Nesse sentido:

Art. 27. É atribuição da SEL e Entidades ou Associações Esportivas municipais normatizar, legislar e decidir sobre fórmulas de disputas, locais de competições desportivas, etc., assim como tomar as providências disciplinares quando houver infração **não** previstas neste regulamento, praticadas por desportistas participantes de qualquer tipo de modalidades esportivas.

Por fim, a alegação que não teria a CED competência para anular atos administrativos advindos da Secretaria de Esportes do Município de Itapoá não se sustenta.

O julgamento do presente caso é a mais pura aplicação da Lei na sua mais estrita observância, dentro da competência que a própria LCM 735/2017 atribuiu a CED, a qual é hierarquicamente superior ao regulamento do campeonato, que repita-se, somente pode ser aplicado no que tange às infrações disciplinares quando a supracitada LCM for omissa.

Para jogar uma pá de cal sobre o assunto, trago à baila o artigo 133 § ° do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual, nos moldes do

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

artigo 4º § 3º da LCM 735/2017, poderá ser utilizado de forma subsidiária por esta Comissão.

Art. 133. (...) Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. **Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.** (g.n) (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Dito isso, voto pela rejeição do recurso.

Este voto foi vencedor seguido por dois votos a favor (totalizando três - Jeferson Pereira e Elaine Cristina Alves) sendo um voto

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

contrário (Eduardo Roberto Silveira Santos) e duas abstenções (Liamar Rodrigues Pereira e Edson Domingues Canica).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 27 de setembro de 2022

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/794C-06BD-C6F1-4E87> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 794C-06BD-C6F1-4E87



Hash do Documento

9F12D4788D0E09332661369BE176C36668F68314C33F7D91F135DF5144A6D6A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2022 é(são) :

Rodrigo José Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 30/09/2022

10:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Rodrigo Jose Legat

Tipo: Certificado Digital

